

**PROJETO DE LEI N.º 1842, DE 28 DE AGOSTO DE 2020**

**Origem:** Poder Executivo

*"Autoriza o Poder Executivo, nos termos do artigo 9º, caput, e parágrafo 2º da Lei Complementar 173/2020, de 27/05/2020, a suspender os recolhimentos da contribuição patronal do município de Boqueirão do Leão junto ao Regime Próprio de Previdência (RPPS), e dá outras providências".*

.....

**Art. 1º** - Ficam suspensos os pagamentos das contribuições previdenciárias patronais ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das parcelas vencidas desde 1º de março de 2020 até as parcelas vincendas até o dia 31 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único.** As prestações não pagas no vencimento originalmente previsto em virtude do disposto no caput deste artigo serão objetos de parcelamento a ser realizado nos moldes do disposto na Constituição Federal e de mais normas regulamentadoras.

**Art. 2º** - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO**, em 28 de agosto de 2020.

PAULO JOEL FERREIRA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário Municipal de Administração  
e Planejamento.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 1808/2020  
AO PROJETO DE LEI N.º 1842/2020.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

No último dia 27 de maio, foi sancionada a Lei Complementar nº 173/2020 que " estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e da outras providências. Na prática, uma série de medidas implementadas e/ou financiadas pelo Governo Federal e Congresso Nacional em auxílio aos municípios e estados do país no enfrentamento da pandemia do coronavírus.

Cientes de que a economia brasileira e mundial pararam, e que os entes subnacionais enfrentaram duríssima perda de receita por conta da queda na arrecadação, os Poderes envolvidos editaram uma lei complementar que estabeleceu auxílio financeiro e possibilidade de suspensão de pagamentos de obrigações por parte dos municípios e estados brasileiros. A matéria obteve raro consenso entre os parlamentares, e foi aprovada por unanimidade no Senado Federal, com 80 votos favoráveis, em 6 de maio.

No artigo em análise, LC nº 173/2020, reza: " Art. 9º Ficam suspensos na forma do regulamento, os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos municípios com Previdência Social com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020. § 2º A suspensão de que trata este artigo se estende ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos municípios devidas aos respectivos regimes próprios, desde que autorizada por lei municipal específica".

Assim, verifica-se possível a suspensão do recolhimento das contribuições patronais ao RPPS do município de Boqueirão do Leão, no prazo entre 1º de agosto a 31 de dezembro do corrente e, mais que possível, extremamente necessária para que o município possa se valer desta economia para " vitaminar" as ações necessárias na área social e de serviços essenciais.

Portanto, o presente Projeto de Lei visa reproduzir, na legislação local, os termos do artigo 9º da LC nº173/2020, naquilo que se mostra vital para sustentabilidade das finanças municipais, qual seja, a possibilidade de suspensão dos compromissos previdenciários junto ao RPPS, cujo " peso " nas despesas públicas é de todos sobejamente conhecido.

O parcelamento relativo aos valores ora suspensos, obedecerá a normativas que vierem a disciplinar a matéria, no âmbito do Governo Federal.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para análise desta Casa Legislativa.

À consideração de Vossas Senhorias.

PAULO JOEL FERREIRA  
Prefeito Municipal